

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DE LISBOA

Acta da reunião geral de alunos

1ª. Convocatória

Aos 23 de Março de 1988, pelas 13 horas e 30 minutos, iniciou-se uma reunião geral de alunos (RGA) convocada por mais de 10 % dos alunos da FCL.

Dada a falta de quórum registada, e de acordo com os termos da convocatória, foi marcada uma RGA para as 14 horas e 30 minutos do mesmo dia, reunindo e deliberando com qualquer número de presenças.

O Presidente da Mesa, *Rui José Lopes*. - O 1.º Vogal, *Paulo Gonçalves*. - O 2.º Vogal, *Julieta Calvet*.

Acta n.º 2

Aos 23 de Março de 1988, pelas 14 horas e 30 minutos, iniciou-se, em 2.ª convocatória, uma RGA convocada por mais de 10 % dos alunos da FCL com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Calendário escolar;
- 2) Estatutos da AE;
- 3) Precedências e critérios N-2, N-3;
- 4) Regime de transição de anos e número de créditos;
- 5) Número de exames na recorrência.

Foi apresentada uma proposta do calendário escolar por parte da AE (Anexo II), que foi aprovada pelos alunos presentes com quatro votos contra e duas abstenções. Foi aprovado também que esta proposta fosse entregue no conselho pedagógico, que reunia simultaneamente, o que foi imediatamente realizado.

Quanto ao 2.º ponto da ordem de trabalhos, a única proposta de estatutos para a AE (Anexo III) foi aprovada na generalidade, por unanimidade, e na discussão na especialidade só se levantou o problema de a AE se passar a designar AEFCL ou AEFCL. Após votação, a proposta que defendia que a nossa AE mantivesse a designação AEFCL foi aprovada com 59 votos favoráveis, contra 50 votos a favor da designação de AEFCL. Os restantes presentes abstiveram-se.

Não havendo mais assuntos polémicos passou-se à votação da proposta de estatutos para a AE da Faculdade de Ciências de Lisboa, apresentada pela direcção da Associação de Estudantes, com alteração da designação para AEFCL, que foi aprovada com quatro abstenções e sem votos contra.

Relativamente aos pontos 3) e 4) da ordem de trabalhos que foram discutidos em simultâneo, foi decidido pela RGA formarem-se comissões de curso com o objectivo de se informarem concretamente dos critérios que estão a ser

adoptados em cada curso a apresentarem propostas de resolução desses problemas. As comissões foram formadas na própria RGA e a sua constituição consta do anexo IV.

Entretanto os alunos presentes reafirmaram a sua vontade de abolir os mecanismos que obstam à «progressão possível» no sentido da conclusão do seu curso.

No que diz respeito ao número de exames que um aluno pode realizar na 2.ª época foram apresentadas três propostas:

- 1) Os alunos terem a possibilidade de realizar três exames na 2.ª época de cada semestre;
- 2) Os alunos podem realizar seis exames na totalidade das duas 2.ªs épocas, independentemente do semestre a que se referem esses exames;
- 3) Compete ao aluno decidir quantos exames deseja realizar em cada 2.ª época.

Após o período de discussão foram as três propostas levadas a votação, ficando aprovada a 3.ª proposta com larga maioria contra nove votos para a 1.ª proposta e treze votos para a 2.ª proposta.

Decidiu-se que a DAE se iria encarregar de fazer chegar tal proposta aos órgãos competentes, fomentando também uma discussão mais alargada (que incluísse também professores) no sentido de ser concretizada esta reivindicação dos estudantes desta Faculdade.

No período após a ordem de trabalhos foi ainda levantado o problema de muitos professores se recusarem a realizar frequências, tendo estas por objectivo aliviar a carga de exames a realizar nas curtas épocas de exames, tendo a RGA manifestado o seu apoio à realização de tais frequências quando requeridas pelos alunos.

Verificou-se a oposição de um aluno presente a tal resolução e registaram-se quatro abstenções. Dado o adiantado da hora foi decidido pelos presentes encerrar a RGA.

Lisboa. 23 de Março de 1988. - O presidente da Mesa, *Rui José Lopes* - O 1.º vogal, *Paulo Gonçalves*. - O 2.º Vogal, *Julieta Calvet*.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Definição)

A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa, adiante designada por AE, existe por tempo indeterminado como associação representativa dos estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

**Artigo 2º.
(Normas aplicáveis)**

A AE rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

**Artigo 3º.
(Princípios gerais)**

1 - A AE é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outros.

2 - A AE rege-se pelos princípios de democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática de todos os seus órgãos directivos.

**Artigo 4º.
(Dos objectivos)**

São objectivos da AE:

- 1) Representar os estudantes da Faculdade e defender os seus interesses;
- 2) Participar em todas as questões do interesse dos seus membros, designadamente da política educativa, na elaboração de legislação sobre o ensino e nas actividades de acção social escolar;
- 3) Incentivar a participação dos estudantes em todas as actividades associativas;
- 4) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva;
- 5) Contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria das condições de estudo dos estudantes;
- 6) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes às realidades científicas e sociais.

**Artigo 5º.
(Das instalações)**

A AE tem sede nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS E DOS SÓCIOS**

**Artigo 6º.
(Dos membros)**

São membros da AE todos os estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

**Artigo 7º.
(Direitos dos membros)**

São direitos de todos os membros da AE participar e votar em todas as reuniões gerais, eleger e ser eleito para todos os órgãos directivos da AE, bem como participar nas actividades associativas.

**Artigo 8º.
(Dos sócios)**

1 - A AE admite as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

2 - São sócios ordinários os estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa que através de um acto voluntário de inscrição beneficiam de vantagens na aquisição ou usufruto de bens ou serviços prestados pela AE, mediante o pagamento de uma quota anual em termos a regulamentar pela direcção da AE.

3 - São sócios extraordinários todos aqueles que não sendo estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, beneficiam de vantagens na aquisição ou usufruto de parte ou totalidade de bens ou serviços prestados pela AE, mediante o pagamento de uma quota periódica a regulamentar pela direcção da AE.

4 - São sócios honorários todos os indivíduos que pelos seus actos sejam considerados dignos de tal pela reunião geral de alunos, estando isentos de pagamento de quaisquer quotas e não tendo direito aos benefícios dos restantes sócios, salvo se o forem cumulativamente.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS**

**Secção I
Estrutura Orgânica da AE**

**Artigo 9º.
(Dos órgãos)**

São órgãos da AE:

- a) Reunião geral de alunos, adiante designada por RGA;
- b) Mesa da RGA;
- c) Direcção da AE, adiante designada por DAE;
- d) Conselho fiscalizador.

**Secção II
Da RGA**

**Artigo 10º.
(Definição)**

A RGA é o órgão máximo de deliberação da AE.

**Artigo 11º.
(Composição)**

Compõem a RGA todos os estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

**Artigo 12º.
(Competência)**

Compete à RGA:

- 1) Tomar posições, vinculativas para 3 AE, sobre todos os problemas da Faculdade e todos os assuntos de interesse estudantil;
- 2) Deliberar sobre todos os assuntos referentes à AE;
- 3) Fixar no início de cada RGA a ordem de trabalhos definitiva, sem prejuízo do disposto no ponto 2 do artigo 35.º e do artigo 40.º.

**Artigo 13.º
(Convocação)**

1 - A RGA é convocada por iniciativa de:

- a) Mesa da RGA;
- b) DAE;
- c) Conselho fiscalizador;
- d) Convocatória subscrita por um mínimo de 10 % dos estudantes da Faculdade.

2 - A mesa da RGA, ou, no seu impedimento, a DAR, encarregar-se-á da recepção e divulgação da convocatória e dos aspectos necessários à realização da RGA.

**Artigo 14.º
(Início da RGA)**

1 - A RGA iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com a presença de pelo menos metade dos membros.

2 - Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, a RGA iniciar-se-á meia hora depois com qualquer número de presenças.

**Secção III
Da mesa da RGA**

**Artigo 15.º
(Definição)**

A mesa da RGA é o órgão coordenador da RGA.

**Artigo 16.º
(Composição)**

Compõem a mesa da RGA três estudantes da Faculdade.

**Artigo 17.º
(Competência)**

Para além da competência referida no ponto 2 do artigo 13.º, compete à mesa da RGA coordenar a RGA e elaborar as respectivas actas, sem prejuízo do disposto no ponto 9 do artigo 20.º.

**Secção IV
Da DAE**

**Artigo 18.º
(Definição)**

A DAE é o órgão executivo da AE.

**Artigo 19.º
(Composição)**

Compõem a DAE um número ímpar de membros não inferior a onze.

**Artigo 20.º
(Competência)**

Compete à DAE:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- 2) Coordenar e orientar o trabalho da AE;
- 3) Administrar o património e manter uma adequada organização contabilística da AE;
- 4) Dar cumprimento às deliberações da RGA;
- 5) Elaborar e apresentar ao conselho fiscalizador, até três semanas antes do final de cada mandato, os relatórios anuais de actividade e contas, bem como publicá-los juntamente com o parecer do conselho fiscalizador;
- 6) Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal necessário à prossecução das actividades da AE;
- 7) Informar os estudantes, nomeadamente através das actas acerca das actividades e contabilidade da AE, sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros ou pelos restantes órgãos directivos;
- 8) Publicitar os pareceres periódicos do conselho fiscalizador;
- 9) Substituir a mesa da RGA no desempenho das suas funções em caso de impedimento desta;
- 10) Representar a AE em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros.

**Artigo 21.º
(Incumprimentos)**

A não publicação dos relatórios previstos no ponto 5) do artigo 20.º bem como dos pareceres do ponto 8) do mesmo artigo, determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da DAE por isso responsável.

**Artigo 22.º
(Funcionamento interno)**

É da competência de cada DAE regulamentar a sua estrutura orgânica interna, bem como definir o estatuto da participação dos outros membros nessa estrutura.

**Secção V
Do Conselho Fiscalizador**

**Artigo 23.º
(Definição)**

O conselho fiscalizador é o órgão que fiscaliza a actividade da AE, bem como o cumprimento dos presentes estatutos.

Artigo 24.º
(Composição)

O conselho fiscalizador é composto por sete membros não integrantes da mesa da RGA ou DAR.

Artigo 25.º
(Competência)

Compete ao conselho fiscalizador:

- 1) Fiscalizar toda a actividade da AE, sendo tal competência exercida tanto em plenário como individualmente pelos seus membros;
- 2) Emitir, obrigatoriamente de três em três meses, parecer fundamentado sobre as actividades e contabilidade da AE;
- 3) Emitir parecer fundamentado, uma semana após a sua recepção, sobre o relatório anual de actividades e contas apresentado pela DAE;
- 4) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV
DAS RELAÇÕES COM AS COMISSÕES DE ANO,
COMISSÕES DE CURSO E OUTROS GRUPOS
DE ESTUDANTES DA FACULDADE

Artigo 26.º
(Relações com as comissões de ano,
comissões de curso e outros grupos de
estudantes da Faculdade)

1 - A DAE deve incentivar e apoiar a formação de comissões de ano, comissões de curso e outros grupos de estudantes da Faculdade, sem se ingerir no seu funcionamento, modo de eleição e demais assuntos internos.

2 - A AE reconhece expressamente as comissões de ano, comissões de curso e outros grupos de estudantes da Faculdade para representar os estudantes abrangidos, nomeadamente junto da DAE.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 27.º
(Das eleições)

As eleições para a DAE, mesa da RGA e conselho fiscalizador deverão realizar-se anualmente, por sufrágio directo, universal e secreto de entre todos os membros da AE.

§ único. As eleições para os órgãos referidos neste artigo são independentes mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações para a DAR e mesa da RGA.

Artigo 28.º
(Modo de eleição da DAE)

1 - Será eleita a lista que obtiver mais de 50 % dos votos expressos.

2 - Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 29.º
(Modo de eleição da mesa da RGA)

1 - Será eleita a lista que obtiver mais de 50 % dos votos expressos.

2 - Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referidos no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 30.º
(Modo de eleição do conselho fiscalizador)

O conselho fiscalizador é eleito pelo método de Hondt.

Artigo 31.º
(Marcação da data das eleições)

A marcação da data das eleições é feita até um mês de antecedência em relação à data das eleições pela DAE cessante, que a deverá publicitar de imediato.

Artigo 32.º
(Apresentação de candidaturas)

1 - A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer dos órgãos referidos no artigo 27.º deverá ser feita até dez dias úteis anteriores à data das eleições.

2 - As listas apresentadas para a DAE integrarão, pelo menos, o número mínimo de elementos previsto no artigo 19.º.

3 - As listas apresentadas para a mesa da RGA integrarão três elementos.

4 - As listas apresentadas para o conselho fiscalizador integrarão sete efectivos e sete suplentes, que não poderão fazer parte das listas apresentadas para a mesa da RGA ou para a DAE.

Artigo 33.º
(Comissão eleitoral)

1 - O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da direcção cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.

2 - A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.

3 - Compete também à comissão eleitoral lavrar, em acta, os resultados das eleições.

Artigo 34.º
(Campanha eleitoral)

1 - A época de campanha eleitoral será marcada pela comissão eleitoral um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo cinco dias úteis.

2 - A AE apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos directivos em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à direcção cessante.

Artigo 35.º
(Impugnação das eleições)

1 - Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos referidos no artigo 27.º poderá pedir impugnação das eleições dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.

2 - Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à RGA, nos termos da alínea d) do ponto 1 do artigo 13.º

Artigo 36.º
(Tomada de posse)

1 - A tomada de posse faz-se imediatamente e após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.

2 - Em caso de impugnação de eleições para a DAE, e até que hajam resultados definitivos a comissão eleitoral substituirá a DAE cessante, assumindo funções meramente administrativas.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E PATRIMÓNIO

Artigo 37.º
(Das receitas)

São receitas da AE:

- 1) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Estado ou por outras entidades;
- 2) As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços;
- 3) As receitas obtidas no exercício normal das suas actividades;
- 5) As receitas provenientes das quotizações estabelecidas para os sócios.

Artigo 38.º
(Da responsabilidade patrimonial)

Os elementos dos órgãos directivos da AE são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património da AE.

CAPÍTULO VII
RESCISÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 39.º
(Da revisão dos estatutos)

1 - A revisão dos presentes estatutos poderá ser feita em RGA expressamente convocada para o efeito.

2 - As propostas de alteração dos presentes estatutos terão de ser subscritas por um mínimo de cinco membros.

3 - A revisão a parte ou totalidade destes estatutos necessita de uma maioria de três quartos dos membros presentes na RGA.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40.º
(Da dissolução)

1 - A dissolução da AE só poderá ser decidida em RGA expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de 50 % dos membros da AE.

2 - Em caso de dissolução a mesma RGA decidirá do destino a dar ao património da AE.

CAPÍTULO IX
CASOS OMISSOS

Artigo 41.º
(Dos casos omissos)

Quaisquer casos omissos nestes estatutos serão definidos pelo conselho fiscalizador.